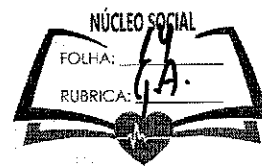




**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0102/2024**  
 PROCESSO Nº **440/2024** PROTOCOLO Nº **1201/2024**  
 PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 276/2024.**  
 AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.  
 COAUTORIA: Deputada Estadual JANAÍNA RIVA.  
 EMENTA: “Institui a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar na rede Estadual de Ensino e dá outras providências”.  
 EMENDA 01: EMENDA Nº 01 (ADITIVA).  
 AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS.

## I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 276/2024**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, coautoria Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, cuja ementa “Institui a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar na rede Estadual de Ensino e dá outras providências”, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024).

Vejamos a redação proposta:

Art. 1º Fica instituído na rede pública estadual de ensino, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

Parágrafo único. A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação a todos os alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Pública, a todos os alunos matriculados na rede pública estadual de ensino.

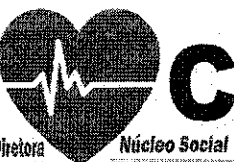
§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins da Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [francisco.xavier@al.mt.gov.br](mailto:francisco.xavier@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6809 | (65) 9 9639-4683

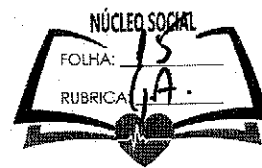


Página 1 de 7



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



§ 2º A distribuição dos uniformes ocorrerá pelo Poder Executivo, a critério da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 3º Ficam resguardados os fundamentos da Lei nº. 12.096 de 02 de maio de 2023, onde deve ser observada a orientação religiosa do aluno.

Art. 3º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na instituição de ensino com acesso à Secretaria de Educação.

Art. 4º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º Cada escola da Rede Estadual de Ensino será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

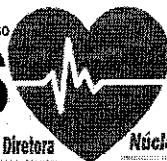
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2024, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**



**C**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@almt.gov.br](mailto:nucleosocial@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [francisco.xavier@almt.gov.br](mailto:francisco.xavier@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 2 de 7



informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi localizada Proposição em tramite que tratam de matéria análoga ou conexas ao presente projeto.

Apresentada **EMENDA Nº 1 (ADITIVA)**, de autoria do Deputado Estadual **WILSON SANTOS**, na sessão do dia 13/03/2024.

Ficam acrescentados o § 5º ao art. 1º e o parágrafo único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 313/2024, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 5º Fica permitida a utilização de camisetas personalizadas para as turmas de 9º ano do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio, desde que custeados pelos responsáveis e/ou pelos próprios alunos matriculados nas séries/anos em questão, podendo o modelo personalizado substituir o uso da camiseta fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para resguardar o direito fundamental de acesso à Educação, nos termos do art. 5º, § 2º, e do art. 205, ambos da Constituição Federal, cada unidade escolar deverá possuir kits de uniformes reservados para os alunos que não estiverem devidamente uniformizados para adentrarem às unidades escolares."

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resguardar o direito fundamental de acesso à educação previsto no art. 5º, § 2º, e no art. 205, ambos da Constituição Federal.

Além disso, visa garantir a exceção para as turmas de 9º anos do ensino fundamental e 3º anos do ensino médio, que façam seus uniformes (camisetas) personalizadas, mantendo o restante do uniforme no padrão previsto.

No dia 13/03/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e



**ALMT**

Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas apensos e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos ou Apensos.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (**arts. 21 e 22 da CF**), dos Municípios (**art. 30 da CF**) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

**Art. 26** É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

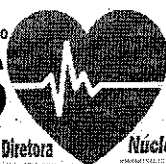
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**



**C**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@almt.gov.br](mailto:nucleosocial@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [francisco.xavier@almt.gov.br](mailto:francisco.xavier@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 8639-4583



Página 4 de 7



arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "**bem geral**". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada ao interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.

**O PROJETO DE LEI N.º 276/2024**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, coautora Deputada Estadual JANAÍNA RIVA,



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

tem como objetivos instituir a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar nas unidades de ensino que compõe o sistema estadual de educação e dá outras providências.

Em 20/03/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, exarou Parecer nº 420/2024/CCJR, em resposta ao memorando nº 061/2024/SPMD/MD/ALMT, que solicita parecer sobre a conformidade com os requisitos legais e regimentais para apensamento, é relevante observar que, embora não exista qualquer disposição que proíba o apensamento, **é pratica desta Casa de Leis não apensar Mensagens do Poder Executivo em Projetos de Lei do Poder Legislativo.**

Portanto, recomenda-se o **ARQUIVAMENTO** do **PROJETO DE LEI Nº 276/2024**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA e coautoria da Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, eis que eivado de inconstitucionalidade, a fim de que seja possível dar continuidade à tramitação e aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 313/2024 – MENSAGEM Nº 32/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, visto que esta cumpre com todos os requisitos formais para sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**,

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS C**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [francisco.xavier@al.mt.gov.br](mailto:francisco.xavier@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 6 de 7



cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

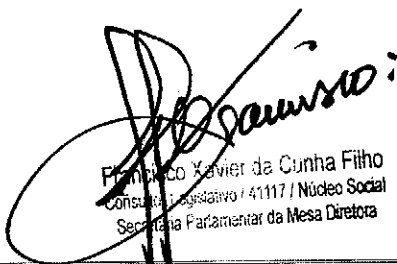
**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

**II – PARECER / VOTO DO RELATOR:**

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 276/2024**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, coautora Deputada Estadual JANAINA RIVA, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), não acatando a EMENDA Nº 01, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / 41117 / Núcleo Social  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Sala das Comissões, em 3 de 04 de 2024

RELATOR(A): 



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO



FOLHA: 2/4

RUBRICA: GA

**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA	03/04/24 10H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 276/2024.		
AUTORIA:	Deputado Estadual THIAGO SILVA, JANAÍNA RIVA.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:	EMENDAS Nº 01 e 02.		

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo   PP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social